



CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2026.

CONTRATANTE: Município de RONCADOR - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado(a) por seu(ua) Prefeito(a) Municipal **Sr(a). Marília Perotta Bento Gonçalves** e por seu(sua) Secretário(a) de Saúde **Sr(a).**, ambos infra-assinados, residentes e domiciliados no Município de RONCADOR - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Douglas Fabrício**, residente e domiciliado no Município de Campo Mourão - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, em cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II, Artigo 7º, do seu Estatuto Social.

§ 1º. O repasse do recurso financeiro acima será denominado de TAXA ADMINISTRATIVA e corresponderá à "MODALIDADE DESPESA 71" tendo como finalidade específica a cota de contribuição do CONTRATANTE, destinada ao custeio administrativo e operacional total do CONTRATADO;

§ 2º. O valor da TAXA ADMINISTRATIVA de responsabilidade do CONTRATANTE será equivalente à participação per capita do CONTRATANTE, calculada dentre todos os entes consorciados e de acordo com o índice populacional divulgado pelo IBGE, conforme disciplinado pelos §1º e §2º, Inciso VIII, Artigo 19, do Estatuto Social.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da TAXA ADMINISTRATIVA destinada ao custeio administrativo e operacional do CONTRATADO totalizará o montante anual de **R\$ 150.097,32 (cento e cinquenta mil e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**, correspondente à parcelas fixas e mensais de **R\$ 12.508,11 (doze mil, quinhentos e oito reais e onze centavos)**:

§ 1º. O valor da TAXA ADMINISTRATIVA poderá ser objeto de alteração, desde que o ato seja justificado e previamente autorizado mediante publicação de Resolução aprovada pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia.

§ 2º. O valor da TAXA ADMINISTRATIVA definida para o exercício de 2026 resultou de atualização pela aplicação de índice percentual com base na variação do INPC-IBGE, acumulado em 4,1778% no período de 12/2024 e 11/2025, em conformidade com o §3º, Inciso VIII, Art. 19, do Estatuto Social e disponível em (<https://www.vriconsulting.com.br/indices/inpc.php>)

§3º. As transferências correspondentes à TAXA ADMINISTRATIVA, objeto deste Contrato de Rateio deverá ser consignadas e empenhadas pelo CONTRATANTE na modalidade "71 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO", compreendendo as seguintes despesas:

Classificação	%	Descrição	V. Mês	V. Anual
3.1.71.70.11.00	61,03%	Vencimento/vantagens fixas - Pessoal	R\$ 7.633,70	R\$ 91.604,39
3.1.71.70.13.00	19,37%	Obrigações Patronais	R\$ 2.422,82	R\$ 29.073,85
3.3.71.70.30.00	4,22%	Material de Consumo	R\$ 527,84	R\$ 6.334,11
3.3.71.70.39.00	15,38%	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.923,75	R\$ 23.084,97
Total			R\$ 12.508,11	R\$ 150.097,32

§ 4º. O CONTRATANTE deverá considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;



CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2026.

§ 5º. Os valores devidos pelo CONTRATANTE à título de TAXA ADMINISTRATIVA deverão repassados mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o §5º, Inciso VIII, Art. 19, do Estatuto Social;

§ 6º. Em caso de atraso no pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, ficará o CONTRATANTE sujeito à aplicação de acréscimos apurados com base na SELIC, ou outra que vier a substituí-la e calculados pro rata die, conforme estabelece o §6º, Inciso VIII, Art. 19, do Estatuto Social;

§ 7º. Por mera liberalidade do CONTRATADO o valor correspondente ao acréscimo mencionado no parágrafo anterior poderá ser cobrado e pago pelo CONTRATANTE juntamente com a fatura subsequente;

§ 8º. O atraso no pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONTRATADO, até a regularização das pendências, conforme estabelece o §7º, Inciso VIII, Art. 19, do Estatuto Social.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do CONTRATANTE ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 890/2009**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 14.133/21 além das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do CONTRATANTE, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dúvidas quanto a interpretação dos termos deste Contrato, igualmente se verificadas eventuais omissões, aplicam-se ao presente contrato as normas dispostas no Regimento Interno e no Estatuto Social.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A vigência deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato de Rateio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento formalizado entre as partes e será rescindido automaticamente caso o CONTRATANTE deixe de integrar o quadro de consorciados, desde que cumpridas as formalidades e exigências estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:



CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2026.

§ 1º Ao CONTRATANTE cabe o direito de retirar-se do quadro de consorciados, desde que a denúncia seja materializada através de Ofício assinado pelo Prefeito do Município e encaminhado ao Presidente do Cis-Comcam em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Artigo 23 do Estatuto Social.

§ 2º O Município CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de consorciados, por decisão do Conselho de Prefeitos, em caso de atraso no pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA ou dos serviços prestados pelo CONTRATADO, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta dias) nos últimos 12 (doze) meses, mediante Notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto Social.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE sujeita-se às penalidades de advertência (por escrito), suspensão e exclusão do quadro de consorciados, conforme determinações contidas no Estatuto Social.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com os dispositivos neste Contrato de Rateio, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2026.

João Douglas Fabricio
Presidente do CIS-COMCAM

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeito(a) do Município de RONCADOR/Pr.

Testemunhas:

Luana Soares Gomes
Rg. nº 10.625.927-5 SSP/PR
CPF.: 094.878.469-56
Supervisora Administrativa

Maria Victória Aparecida Santos
Rg. nº 8.049.797-0 SSP/PR
CPF.: 026.495.449-10
Agente de Contratação